



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/20, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Estabelece horário especial de expediente a ser desenvolvido pelos servidores do Poder Legislativo, devido a Decreto de Calamidade Pública e a Pandemia do Corona Vírus.”

Luiz Eduardo Razzia Giacomel, Presidente do Poder Legislativo de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Barão de Cotegipe/RS, e, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.092/2020 de 20 de Março de 2020 resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica **determinado** que, durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.092/2020, o horário especial de expediente dos servidores do Poder Legislativo de Barão de Cotegipe.

§ 1º - O horário, de que trata o Caput deste artigo, será das 8 h às 11 h, de segundas à sextas-feiras.

Art. 2º - O desenvolvimento de 03 (três) horas corridas de atividades é considerado com cumprimento integral do horário de trabalho.

Art. 3º - Visando também limitar o número de servidores aglomerados, será adotado Regime de Escala, devendo, ao menos, um servidor estar disponível para atendimentos de serviços essenciais e/ou urgentes ao Poder Legislativo.

Art. 4º - O atendimento durante o período de vigência do decreto ocorrerá exclusivamente pelos canais da ouvidoria, via site eletrônico no <https://camarabaraodecotegipe.rs.gov.br/site/ouvidoria> ou pelo fone (54) 3523 2377.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive, e terá validade até 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte Dias do Mês de Março de Dois Mil e Vinte.**

**LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**